



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 185/2019

EMENTA:.....

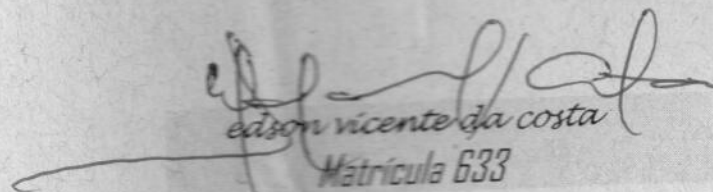
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 252.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019.


Edson Vicente da Costa
Matrícula 633



CM/IS
Fl. 02
Rub. 3:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2019.

Tangará da Serra, 19 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTAO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA
GABINETE AATAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 252.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a **Portaria nº 447/2019/GBSES**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e a Portaria nº 020/2018/GBSES, que institui critérios de cofinanciamento Estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidades de

N



CM/15
Fl. 03
Rub. m

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Terapia Intensiva-UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, sendo o repasse para o Hospital e Maternidade Santa Ângela Neonatal, credenciadas/habilitadas em processo junto ao Sistema Único de Saúde – SUS que faz parte integrante desse projeto, bem como comprovante de recurso em conta corrente.

Deste modo, solicitamos autorização para abertura de crédito suplementar visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o referido repasse e aplicação dos valores ao fim que se destinam, cujo objetivo é melhorar o acesso e o atendimento do usuário do SUS em Tangará da Serra.

A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na 9ª Sessão Extraordinária, conforme Edital de Convocação, expedido em 19 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Município



CM/TS
Fl. 04
Rub. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI N.º 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 252.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.034/2018 – Plano Plurianual e Lei nº 5.050/2018– Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	21.999.425,04

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	22.251.625,04

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de **R\$ 252.200,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos reais)**, destinados a atender despesas para as quais não havia saldo orçamentário suficiente para o exercício vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
MANUT. DE ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2322			252.200,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.0142017071	252.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				
R\$ 252.200,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com excesso de arrecadação de fonte específica - **0142017071- Cofinanciamento para UTI** através da **Portaria nº 447/2019/GBSES**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e a Portaria nº 020/2018/GBSES, que institui critérios de cofinanciamento Estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva-UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, sendo o repasse para o Hospital e Maternidade Santa Ângela Neonatal, credenciadas/habilitadas em processo junto ao Sistema Único de Saúde – SUS que faz parte integrante desse projeto, bem como comprovante de recurso em conta corrente.

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar, ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso I, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.071/2018 – LOA, bem como não será necessário a declaração de cumprimento de metas, pois não houve redução de dotação orçamentária.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste Projeto de Lei Suplementar visa adequar orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e será utilizada para custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva-UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN, sendo o repasse para o Hospital e Maternidade Santa Ângela Neonatal, credenciadas/habilitadas em processo junto ao Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **dezenove** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Município



CM/IS
Fl. 06
Rub. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Extrato conta corrente

G33119115962117811
19/12/2019 12:04:36

Cliente - Conta atual

Agência 7138-2
Conta corrente 46733-2 FMS-PORTARIA 112-61 SAMU
Período do extrato mês atual a partir do dia 18

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
18/12/2019		+ Ordem Bancária	201.912.170.025.709	252.200,00 C	
		035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
18/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	252.200,00 D	0,00 C
19/12/2019		SALDO			0,00 C

Invest.com Resgate Autom. 2.551.777,95 C
Saldo 2.551.777,95 C
Juros 0,00
Data de Debito de Juros 31/12/2019
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 02/01/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático 2.551.777,95

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J3020294 TATIANE GARCIA DAVILA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CM/IS
Fl. 07
Rub. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019 **Diário Oficial** Nº 27.652 Página 70

financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC. E acrescenta no Art. 2º "...o financiamento dos procedimentos de que trata o art. 1º serão transferidos mensalmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, após a apuração da produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.":

Considerando que no âmbito federal o art. 38 do Decreto nº 93.872/82 que diz "Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta. E acrescenta, é vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 - Plenário).;

Considerando o Decreto de encerramento de ano fiscal nº 272 de outubro de 2019;

Considerando que os pacientes de terapia renal não podem interromper o tratamento iniciado;

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso resolve:

Do objeto

Art. 1 - Realizar o pagamento da produção de outubro de 2019 a fevereiro de 2020 dos prestadores de serviço de Terapia Renal contratados pela SES-MT (INEMAT Várzea Grande; INEMAT Tangará de Serra; CTR - Cáceres; CTR - Sinop), através da apresentação da produção em sistema SIASUS e após aprovação do Ministério da Saúde, conforme cronograma ministerial, com excepcional conclusão da supervisão técnica até o fim do referido quadrimestre;

Paragrafo Primeiro - Para a competência de outubro o pagamento será realizado ainda no ano fiscal de 2019.

Art. 2 - Os meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020 serão pagos após a abertura do ano fiscal 2020, conforme o calendário de produção do SIA/SUS e respectivo repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 3 - As inconsistências e/ou glosas apresentadas na produção ambulatorial no período de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, serão descontados respectivamente nos pagamentos dos meses regulares em 2020, conforme apontamentos realizados pela supervisão técnica da SES.

Do fluxo

Art.4 - O processamento do pagamento das competências que tratam esta portaria não dispensa os relatórios de supervisão técnica e fiscal de contrato instituídos legalmente, os quais servirão para subsidiar os descontos apontados no Art.3 desta portaria.

Art.5 - Após a validação da produção objeto desta portaria, pelo Ministério da Saúde, será emitido relatório discriminativo de pagamento e solicitada a emissão de nota fiscal no valor aprovado no SIASUS.

Art.6 - A nota fiscal deverá ser entregue ao ERS, juntamente com as certidões de regularidade fiscal vigente, para atesto pelo fiscal de contrato e confecção de relatório. Esta documentação deverá ser encaminhada a superintendência da programação controle e avaliação.

Art. 7 - Esta portaria entra em vigor, após a assinatura do termo de compromissos de pagamento da produção de terapia renal contratados com a SES - MT através da apresentação da produção em sistema SIASUS e após aprovação do Ministério da Saúde, conforme cronograma ministerial, com excepcional conclusão da supervisão técnica até o fim do referido quadrimestre.

Registrada, Publicada, CUMRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 447/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica,

atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 073/2019/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até o dia 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal referente à 194 (cento e noventa e quatro) diárias excedentes, das competências **JANEIRO à ABRIL/2019, para o município de Tangará da Serra** que apresentaram documentação regular conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 252.200,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 192 e/ou 196

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS

Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos

fundos municipais de saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO	TOTAL
MÉDIO NORTE	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA - NEONATAL	R\$252.200,00
MÉDIO NORTE TOTAL			R\$252.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 252.200,00

PORTARIA Nº 448/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 073/2019/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até o dia 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **JUNHO/2019, para o município: Barra do Garças** que apresentou documentação regular conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 141.370,88** (cento e quarenta e um mil trezentos e setenta reais e oito centavos), e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2019

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2019 ATÉ 19/12/2019

Page 1

Programa	Proj./Atividade	Código Especificação	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
			Inicial	Atual	Período Acumulado	Período Acumulado	Período Acumulado	Período Acumulado				
0015	2322	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.137.600,00	21.999.425,04	20.450.135,88	20.450.135,88	19.293.912,44	19.293.912,44	19.249.070,38	19.249.070,38	1.201.065,50	1.549.289,16
		MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.137.600,00	21.999.425,04	20.450.135,88	20.450.135,88	19.293.912,44	19.293.912,44	19.249.070,38	19.249.070,38	1.201.065,50	1.549.289,16
FICHA	523	3.3.90.39.19-0.1.46.017000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	1.170.000,00	1.124.000,00	931.316,28	931.316,28	454.530,12	454.530,12	446.803,12	446.803,12	484.513,16	192.683,72
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA	524	3.3.90.39.69-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	1.400.000,00	2.019.000,00	1.896.698,81	1.896.698,81	1.759.202,22	1.759.202,22	1.759.202,22	1.759.202,22	137.496,59	122.301,19
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA	525	3.3.90.39.50-0.1.42.017000-071 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	15.537.600,00	15.537.600,00	15.142.335,00	15.142.335,00	15.142.335,00	15.142.335,00	15.142.335,00	15.142.335,00	0,00	395.265,00
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA	526	3.3.90.47.03-0.1.46.017000-000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	30.000,00	30.000,00	4.844,82	4.844,82	4.844,82	4.844,82	4.844,82	4.844,82	0,00	25.155,18
		CONTRIBUTIVAS										
FICHA	1425	3.3.90.30.39-0.1.46.017000-000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	243.800,00	206.121,06	206.121,06	80.140,35	80.140,35	80.140,35	80.140,35	125.980,71	37.678,94
FICHA	1426	3.3.90.14.00-0.1.46.017000-000 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	91.800,00	82.920,00	82.920,00	82.920,00	82.920,00	82.530,00	82.530,00	390,00	8.880,00
FICHA	1594	3.3.90.39.50-0.3.46.017000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	1.704.380,63	1.251.779,51	1.251.779,51	1.012.820,56	1.012.820,56	1.008.771,05	1.008.771,05	243.008,46	452.601,12
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA	1640	3.3.90.30.00-0.3.46.017000-000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	68.000,00	55.212,61	55.212,61	44.736,70	44.736,70	44.401,75	44.401,75	10.810,86	12.787,39
FICHA	1650	3.3.90.14.00-0.3.46.017000-000 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	42.000,00	41.395,00	41.395,00	41.395,00	41.395,00	41.395,00	41.395,00	0,00	605,00
FICHA	1656	3.3.90.32.00-0.3.46.017000-000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO	0,00	100.000,00	99.968,76	99.968,76	71.020,80	71.020,80	38.680,20	38.680,20	61.288,56	31,24
		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA										
FICHA	1707	3.3.90.40.01-0.1.46.017000-000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	0,00	35.400,00	35.400,00	35.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.400,00	0,00
		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ										
FICHA	1730	3.3.90.39.00-0.3.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	599.966,87	599.966,87	599.966,87	599.966,87	33,13	0,00
		PESSOA JURÍDICA										
FICHA	1777	3.3.90.32.00-0.1.46.017000-000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO	0,00	102.500,00	102.144,03	102.144,03	0,00	0,00	0,00	0,00	102.144,03	355,97
		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA										
FICHA	1821	3.3.90.39.00-0.3.02.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	300.944,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.944,41
		PESSOA JURÍDICA										
TOTAL			18.137.600,00	21.999.425,04	20.450.135,88	20.450.135,88	19.293.912,44	19.293.912,44	19.249.070,38	19.249.070,38	1.201.065,50	1.549.289,16

CM/TS
Fl. 08
Rub. 30